



PREFEITURA DE CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

**ESTATUTO
DO
MAGISTÉRIO**

LEI N.º 197/98
CRUZ-CE.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

Lei N° 197/98 de 30 de Junho de 1998

Define o Sistema de Educação do Município de Cruz, estabelece o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências

TÍTULO I

DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINS

Art. 1° - A educação é direito de todos, dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nas idéias de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2° - O Sistema Municipal de Educação será regido pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/96, de 20.12.96), pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município de Cruz, pelos dispositivos deste Estatuto e demais leis atinentes à matéria e tomará por base os seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e a existência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V- Valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, Plano de Cargos e Carreiras para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII- Garantia de padrão de qualidade;